



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de atualização do [Parecer Referencial DMP n. 012](#), aplicado na análise repetitiva de requerimentos de prorrogação de prazo de vigência de contratos que tenham por objeto serviços e fornecimentos contínuos, aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, cumpridos os requisitos constantes nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, por meio de formalização por termo aditivo, com exceção daqueles contratos que tenham decorrido de contratação direta (dispensas e inexigibilidades de licitação).

Aproximando-se do prazo final da vigência (9/9/2024), foi revisado pela Assessoria desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinada a nova versão por todos os assessores (doc. 8252252).

A nova versão foi denominada de [Parecer Referencial DMP n. 012.001](#). A justificativa para adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 8252252, os requisitos legais a serem preenchidos constam do seu item 2, e a análise da minuta-padrão da prorrogação consta do final do documento. A lista de verificação, requisito essencial à aprovação de parecer referencial, consta do doc.8252451. A minuta padronizada consta do doc. 8252453.

A situação jurídica se subsume a uma hipótese de aplicação do parecer referencial, autorizada pela [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).

Assim, **APROVO** a implementação do [Parecer Referencial DMP n. 012.001](#) e indico que terá validade até **1º de maio de 2026**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#), em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida;

III - minuta-padrão completada com os dados do contratante, comportando apenas a inserção ou não do parágrafo único resguardando o reajuste e/ou a repactuação; e

IV - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC, juntamente com os demais [Pareceres Referenciais](#), link de acesso a este Parecer Referencial, à Lista de Verificação e à Minuta-padrão de prorrogação, além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos aos Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, Diretora**, em 29/05/2024, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8256778** e o código CRC **27A5718A**.

0027235-97.2023.8.24.0710

8256778v2